



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL  
DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

**VIVALDO LOPES LIMA**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 252.118 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 663.028.032-68, residente e domiciliado na Vicinal 11, PA Vila Nova, Zona Rural, no município de Mucajáí, por intermédio de seus bastante procuradores e advogados que esta subscrevem, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**SEGURO DPVAT**

em face de **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I. DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico na data de 16 de dezembro de 2019, no município de Alto Alegre -RR, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.



Rua Barreto Leite, n. 100 | Centro | Boa Vista/RR – CEP 69.301-310  
[enricokofreitag@gmail.com](mailto:enricokofreitag@gmail.com) | [adv.yanne@gmail.com](mailto:adv.yanne@gmail.com)  
+55 95 98129-0908 | +55 95 98115-6858



Em decorrência do acidente, o Autor lesionou gravemente a coluna, ficando internado no HGR até dia 02 de janeiro de 2020, sendo informado em laudo nerocirúrgico que houve contusão medular cervical, conforme documentação anexa.

Assim, o Autor, por fazer jus a indenização do seguro DPVAT, postulou junto a Seguradora Ré o pagamento do sinistro em vista da invalidez informado por laudo médico, juntando aos autos carta de abertura de pedido de seguro DPVAT

Entretanto, a Ré, aproveitando – se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda debilitado, passados mais de 60 (sessenta) dias, não deu qualquer retorno sobre o pedido administrativo, ficando a mercê da seguradora.

Desta forma, não resta alternativa ao Autor senão buscar aos auspícios do Poder Judiciário para buscar a tutela jurisdicional com o fito de receber seu seguro DPVAT.

## **II. DO DIREITO**

### **II.1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente é necessário esclarecer que a parte autora não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Verifica-se que o Autor não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, porque desde à época do sinistro não está podendo mais auferir qualquer renda, encontrando-se desempregado e sobrevivendo com a ajuda de amigos e familiares.

Assim, prevê o artigo 98 do CPC in verbis:

Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



Rua Barreto Leite, n. 100 | Centro | Boa Vista/RR – CEP 69.301-310  
[enricokofreitag@gmail.com](mailto:enricokofreitag@gmail.com) | [adv.yanne@gmail.com](mailto:adv.yanne@gmail.com)  
+55 95 98129-0908 | +55 95 98115-6858



Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

## II.2. DO VALOR DEVIDO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

Assim, tem-se evidenciado a prova do acidente, mediante o registro do Boletim de Ocorrência (DOC 2), a prova do dano decorrente, referente ao seu estado de saúde



Rua Barreto Leite, n. 100 | Centro | Boa Vista/RR – CEP 69.301-310  
[enricokofreitag@gmail.com](mailto:enricokofreitag@gmail.com) | [adv.yanne@gmail.com](mailto:adv.yanne@gmail.com)  
+55 95 98129-0908 | +55 95 98115-6858



e debilidade (DOC 3 e 4) e a prova do requerimento administrativo sem que houvesse qualquer resposta da seguradora (DOC 5)

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORACIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016) Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.





Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento da indenização.

Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a empresa requerida a pagar a parte autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária com base no índice IPCA-E desde a data do acidente.

### II.3.DA INVALIDEZ PERMANENTE

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo médico, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

EMENTA: CONSUMIDOR – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. (2ª Turma Recursal de Manaus).

Para auferir o real percentual da lesão sofrida pela parte autora para fins de cálculos de indenização nos casos de invalidez permanente, faz-se necessária a realização de perícia médica judicial com médico perito perfeitamente habilitado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

Após a constatação da lesão e o seu devido percentual por médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência, deve-se atentar as especificações impostas pela Tabela para cálculo da indenização nos casos de invalidez permanente instituída pela Medida Provisória nº 451/08, na qual foi convertida na Lei nº 11.945/09.



Rua Barreto Leite, n. 100 | Centro | Boa Vista/RR – CEP 69.301-310  
[enricokofreitag@gmail.com](mailto:enricokofreitag@gmail.com) | [adv.yanne@gmail.com](mailto:adv.yanne@gmail.com)  
+55 95 98129-0908 | +55 95 98115-6858



Diante disto, requer-se desde já a produção de prova pericial médica, nomeando-se médico perito devidamente cadastrado neste Egrégio Tribunal, com data, hora e local a ser designada pelo mesmo.

Ato contínuo, constatando-se a invalidez permanente da parte autora e o seu devido grau de lesão, que seja julgada procedente a presente demanda como medida de mais inteira justiça.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- a. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b. A citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- c. A nomeação de médico perito dentre os devidamente cadastrados neste Egrégio Tribunal de Justiça para fins de realização de perícia médica judicial para auferir o verdadeiro grau da lesão permanente sofrida pela parte autora;
- d. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
- e. Que seja a empresa requerida condenada a custear os honorários do médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência;
- f. A realização de audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII da Lei 13.105/2015, após intimação da parte Ré e manifestação desta.
- g. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC



Rua Barreto Leite, n. 100 | Centro | Boa Vista/RR – CEP 69.301-310  
[enricokofreitag@gmail.com](mailto:enricokofreitag@gmail.com) | [adv.yanne@gmail.com](mailto:adv.yanne@gmail.com)  
+55 95 98129-0908 | +55 95 98115-6858



Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede e espera Deferimento.

Boa Vista, 28 de agos de 2020

**Yanne Fonseca Rocha**

OAB/RR 736

**Enrico Ko Freitag**

OAB/RR 1051

